CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Rosa Pereira

FUNCIONÁRIO

DATA ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 105/83

ASSUNTO

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão de "Cirurgião Dentista" nas equipes médicas dos Postos de Saúde sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 5800 DE 06 / 02 / 1984

DIOM Nº 7838 DE 24 / 02 / 1984

ARQUIVO _____

NMS/ **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº 5806 DE 06 DE Fevereiro DE 1984.

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão do CIRURGIÃO DENTISTA nas equipes médicas dos Postos de Saúde sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão do CIRURGIÃO DENTISTA nas equipes médicas sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - Caberá ao CIRURGIÃO DENTISTA o tratamento dos órgãos afetos à sua área de trabalho, integrando-se à equipe médica que presta atendimento ao paciente.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura de Fortaleza através da Secretaria de Saúde dispor no arsenal cirúrgico, o instrumental odontológico necessário ao desempenho da função do odontólogo na equipe de trabalho.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de fevereiro de 1984.

Dr. José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Saúde e Assistência
Em 20/9/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 105/83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DOS POSTOS DE SAÚDE SOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 11 / 1983
PRESIDENTE

ART. 1º- FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS SOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º- CABERÁ AO CIRURGIÃO DENTISTA O TRATAMENTO DOS ÓRGÃOS AFETOS À SUA ÁREA DE TRABALHO, INTEGRANDO-SE À EQUIPE MÉDICA QUE PRESTA ATENDIMENTO AO PACIENTE.

ART. 3º- CABERÁ À PREFEITURA DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DISPOR NO ARSENAL CIRÚRGICO, O INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DO ODONTÓLOGO NA EQUIPE DE TRABALHO.

ART. 4º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE setembro DE 1983.

VEREADOR -- MARCOS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4 / 11 / 1983
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

POR MAIS QUE SE ESFORCE O PREFEITO DE FORTALEZA, NA ATUAL CONTIGÊNCIA, QUANDO O MUNICÍPIO ATRAVESSA SÉRIAS DIFICULDADES, NÃO TERÁ OPORTUNIDADE DE INSTALAR NOS POSTOS DE SAÚDE UM SERVIÇO MÉDICO-DENTÁRIO CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DA POPULAÇÃO. ASSIM SENDO TEMOS OBSERVADO A FALTA DE UM CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DOS REFERIDOS POSTOS, HAJA VISTA A IMPORTÂNCIA DO ODONTÓLOGO PARA O DESEMPENHO DE TRABALHOS DE ASSISTÊNCIA AOS DOENTES ACIDENTADOS E MUTILADOS EXCLUSIVAMENTE DENTRO DE SUA ÁREA: A FACE, A BOCA, OS DENTES' E PARTES ASSOCIADAS.

EM FACE DO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ INTEGRAL APOIO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE setembro DE 1983.

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/83.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DOS POSTOS DE SAÚDE SOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA ESTABELECIDA A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DO CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS SOB A JURISDIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

ART. 2º-CABERÁ AO CIRURGIÃO DENTISTA O TRATAMENTO DOS ÓRGÃOS AFETOS À SUA ÁREA DE TRABALHO, INTEGRANDO-SE À EQUIPE MÉDICA QUE PRESTA ATENDIMENTO AO PACIENTE.

ART. 3º-CABERÁ À PREFEITURA DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DISPOR NO ARSENAL CIRÚRGICO, O INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DO ODNTÓLOGO NA EQUIPE DE TRABALHO.

ART. 4º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSOES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE 11 DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 2289

Fortaleza, 09 de novembro de 1983

Procuradoria Geral do Município
Protocolo Nº 1715
Data 07/12/83
Protocolista

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"estabelece a obrigatoriedade da inclusão do CIRURGIÃO DENTISTA nas equipes médicas dos Postos de Saúde sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.

Remeto Ofº 0234/1838M, de 07/12/83 à Sec. de Saúde

GABINETE DO PREFEITO
N.º de Ordem 3756
Em, 9 de Novembro de 1983
Alcides Gomes de Souza
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais